



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 1.003, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a instituição do Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município que menciona e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios de suas competências preconizadas na Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose Bovina no Município de Alto Rio Doce/MG, com o objetivo de reduzir a prevalência e eliminar gradativamente a brucelose bovina, protegendo a saúde pública e fortalecendo a pecuária local.

Art. 2º - O programa tem por objetivo diminuir o impacto negativo desta zoonose na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização da vacinação da brucelose sem custos para os produtores rurais do município.

Art. 3º - A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ou outro órgão equivalente, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 4º - Fica autorizada a celebração de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas no programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará através de decreto, estabelecendo os critérios, procedimentos e demais disposições para a implementação do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 10 de fevereiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG